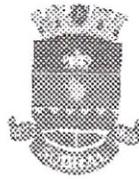




**Estado do Ceará  
Município de Sobral**

# **ORÇAMENTO 2010**

**LEI Nº 980 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 980 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município para o Exercício Financeiro  
de 2010.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sobral para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

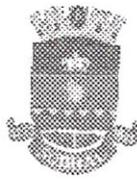
**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - Fica estimada a Receita total do Município, a preços correntes, em R\$ 361.536.132,00 (Trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e seis mil e cento e trinta e dois reais).

**Art. 3º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**SOBRAL**  
Poderes do Município  
Sec. Geral



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>284.577.968,00</b>
Receita Tributária	19.499.766,00
Receitas de Contribuições	530.768,00
Receita Patrimonial	4.015.422,00
Receita Industrial	85.070,00
Receita de Serviços	16.651.454,00
Transferências Correntes	238.584.246,00
Outras Receitas Correntes	5.211.242,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>76.958.164,00</b>
Operações de Crédito	6.404.528,00
Alienação de Bens	617.424,00
Transferências de Capital	69.827.892,00
Outras Receitas de Capital	108.320,00
<b>Total</b>	<b>361.536.132,00</b>

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I  
Da Despesa Total**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 361.536.132,00 (Trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e seis mil e cento e trinta e dois reais), sendo:

I - R\$ 239.846.484,00 (Duzentos e trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 121.689.648,00 (Cento e vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Seção II  
Da Distribuição da Despesa por Categoria Econômica**

**Art. 5º** - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

*Handwritten signature*

**SOBRAL**  
**Jose**  
**Jose Clito**  
**Proc. Geral**



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>260.229.164,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	113.506.390,00
Juros e Encargos da Dívida	32.400,00
Outras Despesas Correntes	146.690.374,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>100.868.068,00</b>
Investimentos	97.037.068,00
Inversões Financeiras	319.800,00
Amortização da Dívida	3.511.200,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>438.900,00</b>
<b>Total</b>	<b>361.536.132,00</b>

**Parágrafo único** - Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias.

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

Proc. Sobral  
Visto  
José Clito  
Proc. Geral

7



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

**Parágrafo Único** – Os limites acima estabelecidos não serão onerados quando o crédito destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Merenda Escolar e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – alocar recursos resultantes de variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, exclusivamente aos projetos ou atividades, originalmente programados.

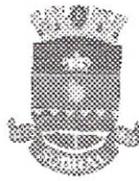
**CAPÍTULO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

✍

SOBRAL  
José Elito  
Proc. Geral  
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Esta Lei atualiza o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que se refere aos Programas e às Metas Fiscais.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 04 de novembro de 2009.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

**SOBRAL**  
Visto  
José Clito  
Geral